

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052895/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/08/2015 ÀS 12:44
SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB, CNPJ n. 40.955.346/0001-68, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LEANDRO RODRIGUES DE ANDRADE;

E

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA, CNPJ n. 09.189.499/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KROL JANIO PALITOT REMIGIO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Empregados da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, com abrangência territorial na PB**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de**

Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA DO PAGAMENTO

A CODATA efetuará o pagamento da folha de pessoal até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A CODATA reajustará os salários de todos os empregados, a partir de 1º de maio de 2015 no percentual de **8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento)**, INPC-IBGE correspondente à variação integral no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril 2015.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONVÊNIOS

A CODATA Fica expressamente autorizada pelos seus empregados, mediante assinatura de termo de autorização, a descontar nas suas folhas de pagamento, inclusive no recibo de férias, os valores relativos a planos de convênios médicos e ou odontológicos; e outros descontos convênios.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a ocupar interinamente um cargo de direção/gerência/chefia, em substituição eventual e temporária ao titular, fará jus à diferença de gratificação de função entre eles existente, durante o período da substituição.

§ único – A vacância de um determinado cargo de direção/gerência/chefia, seja de curta, de média ou de longa duração, não implica, necessariamente, em assunção de atividades e responsabilidades por outro empregado, que não seja o titular da vaga, razão pela qual o estabelecido no caput da presente Cláusula somente se aplicará caso a substituição seja formalizada por ato legal da diretoria da Companhia, devidamente divulgado através de memorando ou circular.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário prestado, inclusive aos domingos e feriados, será remunerado ou compensado.

§ 1º: A remuneração de horas extras será efetuada pela CODATA no percentual de 60% (sessenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 120% (cento e vinte por cento) quando forem realizados aos sábados, domingos, feriados e dias considerados pontos facultativos.

§ 2º: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários e pagas no mês subsequente ao mês do fato gerador, caso não compensadas.

§ 3º: Para efeito de remuneração de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio, as horas extras habituais serão integradas pela remuneração.nnnn

§ 4º: As horas extraordinárias trabalhadas, assim como seus valores, deverão constar nos contracheques dos empregados.

§ 5º: Não fará jus as horas extraordinárias trabalhadas, quem tiver Função Comissionada em face à natureza jurídica.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela CODATA aos empregados que realizarem trabalhos no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) da manhã do dia subsequente, no percentual de 40% (quarenta por cento).

§ 1º: À hora do trabalho noturno será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º: A média do adicional noturno será também considerada para efeito da integração de que trata o § 4º da cláusula Horas Extras.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO

A CODATA poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

§ 1º: Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da Empresa, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência. I) Nestes casos, é imprescindível para a caracterização do regime de sobreaviso que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia, informando-o da escalação. II) A convocação de empregado escalado em regime de sobreaviso para o comparecimento ao trabalho poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos como Bip, Pager ou similares. III) O mero porte por parte do empregado de celulares, Bip, Pager ou similares, sem o cumprimento do disposto no inciso primeiro deste parágrafo não caracterizará a escalação em regime de sobreaviso.

§ 2º: A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial.

§ 3º: Ao empregado que estiver de sobreaviso uma vez convocado ao trabalho será devido o pagamento de horas extras.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão o adicional noturno decorrente de realização de jornada extraordinária noturna, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação vigente.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A CODATA garantirá ao SINDPD-PB o acompanhamento de todas as informações necessárias para apuração do desempenho financeiro da Empresa em relação aos índices estabelecidos no plano da PLR - Participação nos Lucros e Resultados, conforme Lei 10.101/2001, pagando dividendos de forma a ser estabelecida em conjunto com o SINDPD-PB.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CODATA concederá mensalmente aos seus empregados auxílio alimentação no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo primeiro: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos abaixo:

I - Para quem percebe até 03 (três) pisos salariais: 0% (zero por cento);

II - De 03 (três) a 05 (cinco) pisos salariais: 3% (três por cento);

III - Acima de 05 (cinco) pisos salariais: 5% (cinco por cento).

Parágrafo segundo: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados, que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos **nos termos da cláusula 16 deste ACT**, serão concedidos durante o período do auxílio, limitado a 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra novo afastamento pelo mesmo motivo em até 60 dias, os períodos somar-se-ão para efeito da aplicação do limite de 12 meses previsto no parágrafo segundo.

Parágrafo quarto: no mês de dezembro, o crédito será o dobro do valor mensal para todos os colaboradores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A CODATA fornecerá a seus empregados "vale transporte", conforme dispõe a Lei. 7.418/1985 com alterações introduzidas pela Lei 7.619/1987 c/c Decreto 95.247/1987.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Considerando a Tabela Atual da UNIMED e, tendo para todos os efeitos os DESCONTOS do pagamento dos usuários do plano do mês de julho/2015, que servirá como referência, a CODATA participará com 10% (dez por cento), reduzindo o valor para cada usuário neste mesmo percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Considerando a Tabela Atual da UNIODONTO e, tendo para todos os efeitos os DESCONTOS do pagamento dos usuários do plano do mês de julho/2015, que servirá como referência, a CODATA participará com 10% (dez por cento), reduzindo o valor para cada usuário neste mesmo percentual.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

Enquanto perdurar o afastamento para tratamento de saúde e estiver percebendo auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho a cargo da previdência social, o empregado receberá uma complementação de salário até o valor bruto de sua efetiva remuneração, percebida quando em pleno exercício de suas funções.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, seus ascendentes (pai e mãe), descendentes (filhos) e cônjuge, a CODATA pagará o auxílio funeral no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), independentes do valor percebido a título de remuneração ou provento.

§ único: Para liberação deste benefício, deverá ser apresentado requerimento acompanhado da certidão de óbito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A CODATA fará seguro de vida para todos os empregados, nos termos praticados pelo mercado, com um benefício/indenização mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO FILHO NECESSIDADES ESPECIAIS

A CODATA concordará com um termo de compromisso para analisar um auxílio no valor correspondente, por cada filho com necessidades especiais dependente de seus empregados, desde que comprovado por Laudo Médico ou de órgão público especializado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONCURSO PÚBLICO

A CODATA fará admissões para seu quadro efetivo exclusivamente mediante concurso público.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATUALIZAÇÃO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PECS)

A CODATA se compromete a atualizar e revisar o Plano de Empregos, Cargos e Salários - PECS, submetendo-o a participação dos funcionários e do SINDPD-PB.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

A CODATA assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CODATA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto;

III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91; IV) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que falta para aposentarem-se;

§ 1º - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentarem-se;

§ 2º - Aos empregados que requererem sua aposentadoria em seus prazos mínimos, fica garantido emprego ou salário, durante um período de 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do pedido junto ao INSS, que deverá ser comprovado à empresa no prazo de 48 horas. Esta garantia não se aplica aos casos de aviso prévio já notificado anteriormente à comprovação da requisição do benefício.

§ 3º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

§ 4º - Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTÍMULO A GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

A CODATA proporcionará num Plano de Capacitação ao empregado o estímulo à graduação e pós-graduação (MBA, especialização, mestrado e doutorado), em cursos ligados a atividade fim da empresa, sem prejuízo dos seus vencimentos, desde que atendido os critérios estabelecidos no regulamento da empresa.

§ único – O empregado beneficiado na forma do “Caput” se obrigará a permanecer na empresa por 04 (quatro) anos, caso peça desligamento o mesmo deverá ressarcir o valor integral do curso realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO SESC / SENAC

A CODATA se compromete a analisar, após assinatura do presente acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC e com SENAC, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades sem ônus para os empregados e seus dependentes, porém limitado ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as entidades.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ESTUDANTE EM VESTIBULAR

A CODATA abonará a falta de empregado que, mediante prévio comunicado, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

As empregadas em período de amamentação poderão fazer uso de 02 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos, contíguos ou distintos, antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 06 (seis) meses após a licença maternidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO SINDICAL

Será liberado pela CODATA, para comparecer a compromissos com o Sindicato, sem ônus para este, em até 05 (cinco) dias a cada mês, 02 (dois) empregados, dos representantes eleitos para o SINDPD-PB, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, ficando o sindicato obrigado a fazer prévia comunicação à Direção da CODATA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM CASA OU REMOTO

A CODATA deverá implementar políticas de flexibilização do local de trabalho, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da CODATA e dos empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

§ 1º: Os funcionários que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa poderão ser isentados de controle de horário e jornada;

§ 2º: A CODATA poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito. O local de trabalho da Empresa, representado pelas diversas instalações da mesma, ou aquele registrado no Contrato Individual de Trabalho, constitui, efetivamente, o compromisso da Empresa para com os empregados;

§ 3º: Compete a CODATA a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser aplicadas as políticas de trabalho em casa, bem como, a necessidade de eventuais deslocamentos até as instalações da Empresa ou empresas clientes; Parágrafo Quarto: A realização do trabalho em casa será precedida de avaliação individual das condições de trabalho e custos envolvidos;

§ 4º: Serão realizadas reuniões periódicas (no mínimo trimestrais) entre funcionários, Sindicatos e Empresa, para avaliação das experiências acumuladas;

§ 5º: O sindicato será informado de todos os casos de empregados enquadrados nesta cláusula, que ultrapassarem período de 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

§ 1º: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 05 (cinco) dias úteis. Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva da CODATA.

§2º: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências em razão dos motivos abaixo, devidamente comprovados, serão concedidas ao empregado e abonadas pelos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias úteis de licença por morte de cônjuge ou companheira (o), pai, mãe, irmão (ã), filho, enteado ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado;
- c) 08 (oito) dias consecutivos de licença paternidade.
- d) 08 (oito) dias consecutivos de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- e) 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante;
- f) 01 (um) dia de licença no dia do seu aniversário natalício.
- g) 01 (um) dia de licença a cada 12 meses em caso de doação de sangue.

h) A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, conforme abaixo:

I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;

II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias;

III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º: Nas hipóteses contempladas nas letras “d” e “g” do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada à adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à (ao) adotante ou guardião (ao), à CODATA, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar nos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente na Empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

§1º: A CODATA sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º: O empregado poderá, com a concordância da chefia, parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A CODATA cumprirá no que couber a NR 17, estabelecida pela Portaria nº 3.751, de 23 de novembro de 1990. §1º Todo empregado portador de comprovada limitação física terá garantido a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva limitação não se agrave. § 2º Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos empregados da CODATA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CODATA se compromete a adequar as condições físicas ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, tornando-as compatíveis com suas limitações, conforme previsto em normas e legislações pertinentes e recomendações de normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

A CODATA compromete-se a operacionalizar os programas de combate às atividades penosas, a agentes insalubres e à periculosidade levantados pela CIPA ou órgão fiscalizador (MTE), no sentido de saná-los durante a vigência deste Acordo.

§1º: Caso constatado pelos peritos oficiais ou por outro nomeado de comum acordo entre as partes, situação geradora de insalubridade, a CODATA compromete-se a pagar os percentuais por estes estabelecidos, enquanto perdurar a situação.

§2º: Estabelecida pela perícia à periculosidade, a CODATA pagará o adicional de 30% (trinta por cento) previsto na legislação.

§3º: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de toda e qualquer peritagem de condições de trabalho na CODATA.

§4º: Nos casos em que o empregado deixar de estar exposto aos agentes insalubres ou receber equipamentos de proteção deixará de fazer jus ao adicional de insalubridade.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A CODATA compromete-se a realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais em seus empregados, nos termos da legislação vigente, garantido ao empregado acesso aos resultados dos mesmos.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

§1º: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

§2º: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

§3º: Facultar-se-á à representação do empregado, desde que não haja oposição do empregado interessado, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES A DISPOSIÇÃO DO SINDPD- PB

A CODATA garantirá a liberação de até 02 (dois) dirigentes sindicais do SINDPD – PB, que deverá ficar à disposição da entidade, sem prejuízos dos seus vencimentos desde que solicitado pelo SINDPD-PB.

Parágrafo Único – O segundo dirigente a ser liberado fica condicionado ao posicionamento da CODATA no que se refere ao envolvimento/comprometimento de atividade/projeto que exerce o empregado dentro da Companhia.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO PARA OS MEMBROS DAS OLT

Continuará a assegurar a garantia de emprego ao membro titular e suplente das OLT, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA TAXA DE FORTALECIMENTO E CONFEDERATIVA

A CODATA descontará de todos os empregados beneficiado pelo presente ACORDO COLETIVO, sindicalizados ou não, 2% (dois por cento), de uma única vez, a partir da assinatura deste ACT, ou no mês subsequente a assinatura deste ACT, em favor do SINDPD-PB.

§ 1º: O recolhimento será feito através de conta bancária do SINDPD-PB, conta 209708-7, agência 0011-6, BANCO DO BRASIL, após o recolhimento, a empresa remeterá ao SINDPD/PB, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuição individualizada.

§ 2º: Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, para os empregados sócios ou não do SINDPD/PB oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada apresentada pessoalmente na sede do sindicato.

§ 3º: O prazo previsto no § anterior fluirá a partir da data do protocolo no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

§ 4º: O desconto será efetuado imediatamente da aplicação do Acordo Coletivo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO PARA AVISOS

O SINDPD-PB poderá fixar comunicados de interesses dos empregados, nos quadros de aviso da CODATA.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO (OLT)

Continuará a reconhecer a Organização por Local de Trabalho - OLT eleita para um mandato de até 02 (dois) anos, prorrogável em circunstâncias emergenciais, pelo período máximo de 02 (dois) meses, hipótese em que os titulares encaminharão à Empresa cópia da ata por intermédio da qual a assembléia dos trabalhadores tenha deliberado nesse sentido.

§ 1º: A OLT terá por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

§ 2º: No caso de promulgação de lei que venha a regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

§ 3º: As eleições dos membros da OLT serão coordenadas pelo SINDPD-PB, cabendo aos empregados decidir sobre a forma das eleições que acontecerão por intermédio do voto direto e secreto.

§ 4º: Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos por todos os empregados da CODATA, sindicalizados ou não.

§ 5º O processo eleitoral da OLT terá a participação do SINDPD-PB e será acompanhado pela Empresa.

§ 6º: O membro titular da OLT disporá de até 03 (três) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociadas com a Chefia imediata.

§ 7º: A disponibilidade de tempo prevista no § sexto não se aplica aos empregados suplentes da OLT, salvo em caso de substituição do representante titular, previamente formalizada junto a Chefia imediata.

§ 8º: A Organização por Local de Trabalho será composta por 02 (dois) membros e terá assegurado seus suplentes.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Quando necessário e com prévio agendamento, as partes signatárias deste Acordo reunir-se-ão para debater questões trabalhistas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A CODATA garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados, em até 06 (seis) dias corridos após a assinatura do protocolo pela Empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A CODATA atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII, da CLT, a Empresa responderá com multa de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertida em favor da parte prejudicada.

LEANDRO RODRIGUES DE ANDRADE

Membro de Diretoria Colegiada

**SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE
INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB**

KROL JANIO PALITOT REMIGIO

Presidente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Registro de ATA de Assembleia Geral dos Trabalhadores da CODATA realizada na sede do sindicato, no dia 04 de Agosto de 2015, onde na oportunidade por maioria de votos [Anexo \(PDF\)](#), foi aprovada a contraproposta apresentada pela empresa.